

DECRETO Nº 10.597, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Determina aos Hospitais e aos Laboratórios, públicos e privados, o encaminhamento de informações para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul (SESA), com objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações e medidas necessárias para a promoção e proteção da saúde pública e controle do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 1º de abril, de 2020, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 e deu outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia *coronavírus (COVID-19)*, que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes por insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Sul ainda não conseguiu adquirir Epi (s) suficientes para todos os profissionais da saúde, que os novos leitos de UTI (s) ainda não foram disponibilizados, que a testagem das pessoas com suspeita de COD-19 ainda é insipiente e demorada;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e 13ª Coordenadoria Regional de Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado aos hospitais e aos laboratórios, públicos e privados, o encaminhamento diário de informações, até às 10h (dez horas), para a Secretaria Municipal de Saúde

de Santa Cruz do Sul (SESA), com objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações e medidas necessárias para a promoção e proteção da saúde pública e controle do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º Art. 2º Os laboratórios deverão encaminhar informações sobre a quantidade de pessoas com testagem positiva para o COVID-19, com os seguintes dados e informações das pessoas submetidas à testagem:

- I – cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II – data de nascimento;
- III – filiação materna;
- IV – endereço residencial;
- V – número do Cartão SUS ou Plano de Saúde;
- VI – telefone de contato;
- VII – data do exame;
- VIII – ocorrência de viagem recente (se sim, informar local, período da viagem, com acompanhante e quem é a pessoa ou pessoas e contato telefônico);
- IX – lote do teste rápido realizado;
- X – nota fiscal da aquisição do teste rápido.

Parágrafo único. Fica permitida, exclusivamente, a realização de testes rápidos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de acordo com a Resolução RDC 348, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Os laboratórios deverão, obrigatoriamente, utilizar os seguintes EPIs para a realização da testagem para o COVID-19:

- I – avental cirúrgico descartável ou macacão de proteção;
- II – máscara de proteção respiratória PFF-2/N95 ou protetor facial rígido;
- III – óculos de proteção;
- IV – luvas cirúrgicas;
- V – touca cirúrgica com elástico;
- VI – propés.

Art. 4º Os hospitais deverão encaminhar informações sobre a quantidade de pessoas com testagem positiva e casos de suspeita para o COVID-19, com os seguintes dados das pessoas internadas:

- I – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- II – data de nascimento;
- III – filiação materna;
- IV – endereço residencial;
- V – telefone de contato
- VI – data da internação e data exame;
- VII – tipo de leito (enfermaria ou terapia intensiva); e
- VIII – data da alta ou data do óbito, conforme desfecho.

Parágrafo único. Em caso de óbito decorrente do COVID-19 as informações determinadas neste artigo deverão ser enviadas imediatamente.

Art. 5º As informações deverão ser encaminhadas via e-mail (vig.epidemiologia@scs.rs.gov.br) à Vigilância Epidemiológica, enquanto não for disponibilizada plataforma eletrônica específica, conforme orientações da SESA.

Art. 6º A SESA deverá zelar pelo sigilo das informações e dos dados encaminhados.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais.


Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação..

Santa Cruz do Sul, 17 de abril de 2020.



TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração
e Transparência